



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 30 DE JULHO DE 2019.

ORDEM DO DIA

- 1º **PROC. Nº** 544/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 084/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.654, DE 11 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE JUNHO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º **PROC. Nº** 566/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 087/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “NORMAL É SER DIFERENTE”, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE JUNHO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º **PROC. Nº** 104/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 019/2019
AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

- 4º **PROC. Nº** 272/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 035/2019
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE CATÁSTROFES DE QUALQUER NATUREZA POR MEIO DAS REDES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28 DE MARÇO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 5º **PROC. Nº** 592/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 93/2019
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE JUNHO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 6º **PROC. Nº** 650/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 113/2019
AUTORIA: JAIR FERREIRA LUCAS
ASSUNTO: DENOMINA 'ANIS RAHAL MALUF - DR. MALUF' O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - POLICLÍNICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE JULHO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 29 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASS.	FUNG.
544 19	84 19	J	<i>[Signature]</i>

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI Nº
3.654, DE 11 DE JUNHO DE
2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício de atividade delegada pelo Município de Cubatão, com o emprego de policiais militares.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 4º, e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“§ 1º O convênio disposto no “caput” deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Ficam ratificados todos os termos de convênio e planos de trabalho que integraram ao Convênio GSSP/ATP nº 119/2015.

§ 3º Ficam autorizadas as despesas decorrentes da ampliação do número de policiais militares do Estado e da sua respectiva atualização de valores.

§ 4º O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações das partes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 10 DE JUNHO DE 2019.

“486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação”.

[Signature]
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Fls 03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.654, DE 11 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo alterar a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014, cuja redação vincula, à norma, minuta de convênio, fazendo a mesma ser parte integrante da referida Lei.

Recentemente, foi firmado o termo de Cooperação entre o CIDE/CIESP e a Prefeitura de Cubatão, que prevê a cessão de 09 (nove) viaturas, para aperfeiçoamento da Operação Delegada, estabelecida mediante o Convênio GSSP/ATP 119/2015, celebrado entre o Município de Cubatão e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar, bem como no policiamento ostensivo.

Nesse sentido, faz-se necessário adequar o número de policiais da atividade delegada, bem como prever a disponibilização das viaturas, para atendimento do objeto do referido Termo de Cooperação.

Desta feita, considerando a relevância para a comunidade cubatense da atividade delegada, a qual fica adstrita ao convênio, este, por sua vez, não deve sofrer “engessamento” em decorrência da impossibilidade de alteração ou adequação dos seus termos.

Demonstrada a necessidade inequívoca de possibilitar que o convênio autorizado com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de conjugar esforços para o exercício da atividade delegada no Município, se efetive de maneira eficiente e de forma que atenda os interesses e às necessidades dos munícipes, é de rigor que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

altere e acrescente dispositivos no artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 10 de junho de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Política Administrativa”

fls. 108.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 544/2019.

PL N° 084/2019.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI N° 3.654, DE 11 DE JUNHO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11 DE JUNHO DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 3.654, DE 11 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07/08, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa”

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 84/2019>>>

objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para promover alterações na Lei n.º 3.654/2.014, com vistas a aprimorar o Convênio havido entre a Municipalidade e o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício da atividade delegada pelo Município de Cubatão com o emprego de policiais militares.


A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas”.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

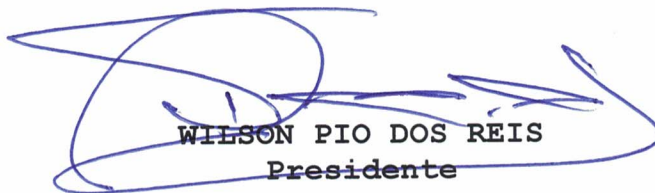
Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa”

fls. 128

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 84/2019>>>

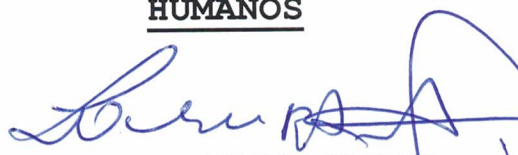
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



WILSON PIO DOS REIS
Presidente

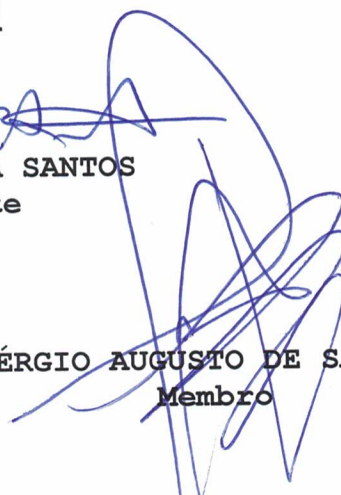

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


LAELSON BATISTA SANTOS
Presidente


RICARDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e
70 de Emancipação Político Administrativa

fc 5.14
OS

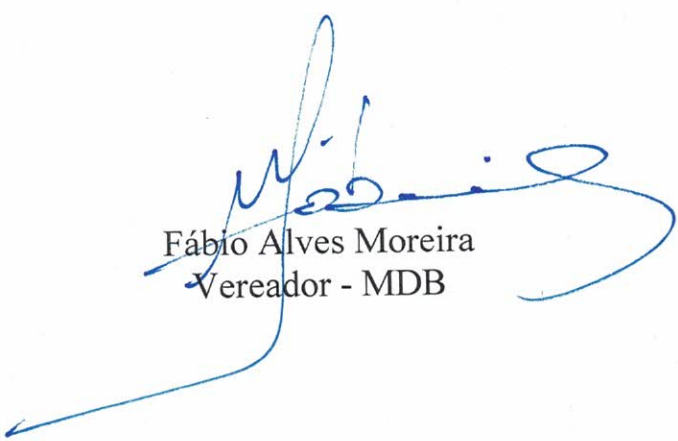
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 84/19

EMENDA Nº 01:

Altera a redação do artigo art.2º, no tocante ao §3º do Projeto de Lei , nos seguintes termos:

“§3º. Fica autorizado o Poder Executivo, a ampliar de acordo com a demanda e necessidade a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro no Convênio de que trata esta Lei, inclusive quanto à atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênio, revogando-se os anteriores, à medida em que tais se fizerem necessários.” (N.R.)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22/7/19


Fábio Alves Moreira
Vereador - MDB